

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001573/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031883/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.280615/2026-63
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.278773/2025-72
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

E

SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA, CNPJ n. 87.676.367/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSA HELENA AIRES TEIXEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais em Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagista e Empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Caçapava do Sul/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, Júlio de Castilhos/RS, Mata/RS, Nova Palma/RS, Restinga Sêca/RS, Santa Maria/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS e Tupanciretã/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E REAJUSTE SALARIAL**

As partes convenientes resolvem alterar a cláusula de pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, estabelecendo que, a partir de 1º de abril de 2026, os técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem perceberão os pisos salariais previstos na Lei nº 14.434/2022, observada a proporcionalidade da jornada contratada, bem como as demais disposições legais aplicáveis e decisões do Supremo Tribunal Federal – STF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que perceberem salários superiores aos pisos previstos nesta cláusula terão reajuste salarial de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), incidente sobre os salários

vigentes em 31 de março de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026, excetuados aqueles decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem, implemento de idade, mérito ou reequadramento funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS – SINIBREF- INTER, reconhece como legítimos os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em separado, entre o **SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA**, e as Instituições cujas peculiaridades exigirem tal situação. Fica assegurada para tais Acordos a aquiescência e conhecimento do SINIBREF – INTER, privilegiando o processo de negociação coletiva firmado entre as partes signatárias, em favor de toda categoria representada.

PARAGRAFO UNICO Para a análise e condução de negociações de acordos coletivos, o Sindicato laboral poderá, a qualquer tempo, solicitar à instituição empregadora todas as documentações e informações necessárias para subsidiar as tratativas e deliberações, devendo tais documentos ser encaminhados de forma completa e tempestiva, a fim de assegurar a adequada avaliação conforme art. 611, §1º da CLT e a defesa dos interesses da categoria, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal, que confere ao sindicato legitimidade para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. De igual maneira poderá o Sindicato Patronal solicitar às instituições em processo de negociação coletiva para ACT's a documentação comprobatória de cumprimento das cláusulas que o competem.

}

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE**

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS

**ROSA HELENA AIRES TEIXEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

